



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 980 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os Art. 4º, 7º e 8º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera os Art. 4º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) representantes titulares e 7 (sete) suplentes escolhidos nos seguimentos estabelecidos nesta Lei Municipal e que serão nomeados pelo executivo municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do conselho municipal de educação, 10 (dez) titulares e 6 (seis) suplentes serão representantes do ensino público, 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da secretaria municipal de educação.

§ 2º - Não poderão compor o colegiado municipal, detentores de cargo de confiança do executivo municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo, exceto os componentes representantes da secretaria municipal de educação.

§ 3º - Para ser membro do conselho municipal de educação o conselheiro deve ter habilitação na área da educação.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Altera os Art. 7º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será representado por:

I – 3 (três) representantes titulares e 1 (um) suplente das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Municipal, escolhidos entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

II – 3 (três) representantes titulares e 2 (dois) suplente das Escolas de Estaduais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Ensino Médio e 2 (um) titulares e 1 (um) suplente do Ensino Fundamental, escolhidos entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

III – 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente das Escolas de Educação Infantil, escolhido entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Escolas Municipais de Educação Especial;

V – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação escolhido e indicado pelo Executivo Municipal;

VI – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente dos Professores Municipais, escolhido entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos.”

Art. 3º Altera os Art. 8º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será pelos seguintes prazos:

I – Será de 02 (dois) anos para:

a) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso I, do artigo 7º da presente lei;

b) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso II, do artigo 7º da presente lei;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

- c) O membro titular e o suplente do inciso IV do artigo 7º da presente lei;
II – Será de 04 (quatro) anos para:
- a) 01 (um) dos membros titulares do inciso I, do artigo 7º da presente lei;
 - b) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso II, do artigo 7º da presente lei;
 - c) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso III, do artigo 7º da presente lei;
- d) O membro titular e o suplente do inciso V do artigo 7º da presente lei.
III – Será de 06 (seis) anos para:
- a) 01 (um) dos membros titulares do inciso I, do artigo 7º da presente lei;
 - b) 01 (um) dos membros titulares do inciso II, do artigo 7º da presente lei;
 - c) 01 (um) dos membros titulares do inciso III, do artigo 7º da presente lei;
 - d) O membro titular e o suplente do inciso VI do artigo 7º da presente lei.
- § 1º . Os representantes de cada um dos seguimentos definidos nos incisos I, II deste artigo, ao elegerem seus representantes, farão a eleição e a indicação dos representantes definindo o período de mandato de cada um.
- § 2º . O mandato do conselheiro indicado pelo executivo municipal poderá ser substituído a critério do executivo municipal, a qualquer momento.
- § 3º . Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, desligamento da escola ou do serviço público municipal, destituição, renúncia ou morte.”

Art. 4º - Os demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 30 de setembro de 2015.

JARBAS CAGLEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Em 30 de setembro de 2015

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário da Administração